

Prefeitura Municipal de



**LEI Nº 1111/2002.**

**EMENTA: Estima a RECEITA e  
fixa a DESPESA do Município de  
Sairé para o exercício de 2003.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas  
pelo Art. 165 da Constituição Federal;**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de  
Sairé, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I**

**DA ABRANGÊNCIA**

**ART. 1º-** Esta Lei estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do  
Município de Sairé para o exercício de 2003, compreendendo:

- I-** O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Pública;
- II-** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos mantidos pelo Poder Público.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Sairé', is located in the lower right quadrant of the page.

**ART. 2-** A receita orçamentária total para o exercício de 2003 é estimada em **R\$ 10.581.000,00 (Dez milhões, quinhentos e oitenta e hum mil reais)** e desdobrada em:

**I-** Orçamento Fiscal: **R\$ 9.151.000,00 (Nove milhões, cento e cinquenta e hum mil reais);**

**II-** Orçamento da Seguridade: **R\$ 1.430.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**

**ART. 3º-** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**ART. 4º-** A Receita estimada no Orçamento será arrecadada na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**ART. 5º-** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada em **R\$ 10.581.000,00 (Dez milhões, quinhentos e oitenta e hum mil reais)** desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

**I-** Orçamento Fiscal: **R\$ 7.530.500,00 (Sete milhões, quinhentos e trinta mil e quinhentos reais);**

**II-** Orçamento da Seguridade: **R\$ 3.050.500,00 (Três milhões, cinquenta mil e quinhentos reais);**

**Parágrafo Único-** Do Montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo serão custeadas **R\$ 1.620.500,00 (Hum milhão, seiscentos e vinte mil e quinhentos reais)**, com recursos do Orçamento Fiscal.

*23/01/03*

### CAPÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**ART. 6º-** A Despesa Total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 a 09 desta Lei.

**ART. 7º-** As categorias econômicas e os grupos de despesa estão demonstrados de forma individualizada por órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**ART. 8º-** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do Art. 43 da Lei Nº 4.320 e disposições da LDO de 2003.

**ART. 9º-** Serão excluídas da base de cálculo, referida no caput do Artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

**ART. 10º-** O limite autorizado no Art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I- Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos



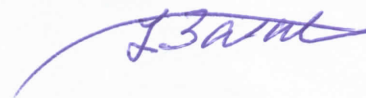
- oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
  - III- Atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;
  - IV- Atender insuficiências de outras despesa de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
  - V- Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
  - VI- Reserva de Contingência.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 11º-** A utilização de dotações com origem de recurso em convênios ou operações de crédito fica á celebração dos instrumentos.

**ART. 12-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Prefeitura Municipal de




**ART. 13º-** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**ART. 14º-** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**ART. 15º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

**ART. 16º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sairé, em 18 de novembro de 2002.

  
Izaias Ferreira da Silva  
Prefeito.